

NOTA TÉCNICA Nº 05/2017

PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PELOS MUNICÍPIOS BAIANOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ADEQUAÇÕES IMPORTANTES.**Legislação correspondente:****Constituição Federal****Lei Federal 11.738/2008**

A União dos Municípios da Bahia – UPB, com o objetivo de informar e esclarecer algumas questões referentes ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério traz à baila uma explanação do cenário atual dessa classe, buscando analisar os desdobramentos no pagamento atual do piso nos municípios baianos.

O piso salarial do magistério foi criado em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea e, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta emenda constitucional, os estados, o Distrito Federal e os municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

(...)

III — observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre:

(...)

e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; (...).”

O referido dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Entretanto, a grande maioria dos municípios vem encontrando dificuldades para realizar o pagamento do piso e conseqüente remuneração a essa classe devido a dificuldades diversas, as quais teceremos alguns comentários.

Um fator técnico que não é observado pelo governo federal consiste nas peculiaridades financeiras dos municípios. Existem municípios de porte maior, que possuem fontes de recursos diversas, podendo arcar com as atualizações, correções impostas pelo governo. Entretanto, há municípios de pequeno porte que se encontram em grande dificuldade financeira e não suportam qualquer tipo de acréscimo em seu orçamento, como é o caso da maioria dos municípios baianos. E nesse cenário, aplica-se a mesma regra tanto para municípios de grande porte financeiro como para aqueles que tentam sobreviver diante dos problemas apresentados, cabendo diante desse quadro, uma atenção da União para promover um equilíbrio proporcional às diferentes realidades que vivemos no nosso país.

Ademais, o aumento do piso dos professores segue um cálculo que não é aplicado no repasse dos recursos do Fundeb, vindo a gerar para os gestores municipais, em especial os municípios mais pobres, uma diferença de valor entre o que se arrecada no Fundo e o que se deve pagar de gasto com pessoal, sendo essa diferença coberta com recursos próprios. Todavia, se houvesse o ajuste necessário, poderia esse valor estar sendo aplicado em outros setores que necessitam também de aperfeiçoamentos para o seu funcionamento de forma eficiente.

Outro fator relevante corresponde à disparidade dos Planos de Cargos e Salários do Magistério que comprometem o orçamento. Há a necessidade de uma reelaboração desses planos definindo os direitos mínimos a que esses servidores fazem jus; a reavaliação das gratificações que devem ser analisadas de forma específica; o reajuste linear entre os municípios; elaboração de critérios para a estabilidade econômica; bem como a incidência do percentual de atualização no vencimento inicial e não na remuneração.

Esse tema representa de forma significativa os anseios dos municípios de forma que foi realizado um encontro na UPB com o tema “A Bomba Relógio do Plano de Carreira da Educação nos Municípios da Bahia”, debatendo os aspectos que incidem de forma aguda nos planos, bem como a forma de elaboração de planos sustentáveis. Inclusive, houve a presença de uma representante da Secretaria Estadual de Educação, que relatou a existência de um trabalho de reestruturação dos programas de assessoramento aos municípios.

Cabe ainda ressaltar, que foi fixado pelo governo o mês de janeiro como data base para atualização do piso do magistério, sendo realizada, posteriormente no mês de maio, a negociação para o reajuste da categoria. Nesse contexto, o que ocorre na verdade, é a duplicidade de pagamento, tendo os municípios que arcar com dois aumentos nos seus cofres em curto prazo, o que gera, ainda, tensões nas negociações com os sindicatos.

Além disso, cabe observar os limites de gasto com o Fundeb, que funcionam como a base de cálculo para o piso. Os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, sendo que o mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, e a

parcela restante, de no máximo 40%, deve ser aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

Contudo, não se deve reservar percentual elevado na remuneração dos profissionais do magistério ao ponto de comprometer a manutenção e desenvolvimento mínimos necessários ao ensino. O pleno funcionamento do sistema educacional depende da utilização equilibrada desses valores, cabendo valorizar tanto a vertente da remuneração do professor, como também a das ações de desenvolvimento do ensino, ou seja, deve haver um equilíbrio nessa equação para a obtenção de resultados positivos.

No aspecto econômico, frise-se que a atualização de 7,64% do piso em 2017 representa incremento de 1,35% acima da inflação acumulada de 2016, que foi de 6,29%, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA). Cálculo do próprio Ministério da Educação informa a falta de consonância que os prefeitos percebem na formação do salário-base do professor. Em oito anos, o piso salarial dos professores aumentou quase 142%, de R\$ 950, em 2009, para R\$ 2.298,80, em 2017. Atualmente, o piso equivale a 2,4 salários mínimos.

Na análise supramencionada, observam-se os ganhos significativos da classe nos últimos anos, inclusive, superiores à inflação, demonstrando a preocupação com a valorização dos profissionais de educação, buscando nesse sentido proporcionar melhores vencimentos. Contudo, a maioria dos municípios possui receitas escassas, tendo dificuldades em arcar com tais despesas ao somar o piso com as vantagens correspondentes, além do comprometimento do limite de gasto com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, o piso salarial nacional do magistério consiste em uma conquista da educação no país, aprovada em 2008, e que posteriormente foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, entretanto cabem algumas adequações, conforme citado. Os municípios almejam colaborar de forma crescente com esse avanço, contudo deve haver o alinhamento de toda a conjuntura que envolve o sistema educacional, a fim de que se confirme uma relação benéfica entre as partes, e partir disso que o interesse público seja alcançado, proporcionando uma verdadeira nação educadora.

Coordenação Jurídica UPB

(71) 3115-5922/23/24/25

coordenacaojuridica@upb.org.br